



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 83/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 83/2024, para ratificar o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes, que tem por objeto o acolhimento institucional, em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, que necessitem atendimento especializado visando a plena efetivação do direito à convivência familiar em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O primeiro Convênio surgiu em 2017 diante do *Termo de Compromisso de Ajustamento com o Ministério Público do Rio Grande do Sul*, firmado por todos os Municípios da Comarca de Tapejara (Tapejara, Charrua, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro e Água Santa). No âmbito municipal foi sancionada a Lei nº 1.395, de 10 de setembro de 2017, e a Lei nº 2.005, de 14 de outubro de 2022, que na época autorizou a execução de termo de colaboração de acolhimento institucional em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o novo Convênio surge a fim de dar continuidade à manutenção da Casa de Acolhimento com sede no Município de Tapejara/RS, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, fazendo parte da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara.

Para custear a entidade, o Município de Charrua repassará a quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento. Ainda, além do valor acima descrito, cada Município repassará o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cada criança ou adolescente originalmente residente no município, que tiver sido acolhido na entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, para ratificação do Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 83/2024

Ratifica o Termo de Convênio de Colaboração Mútua, visando a implantação e manutenção da Casa de Acolhimento da Comarca de Tapejara/RS.

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Termo de Convênio de Colaboração Mútua que visa a implantação e manutenção da Casa de Acolhimento da Comarca de Tapejara/RS, firmado entre os Municípios partícipes em 27 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Colaboração Mútua, em anexo, integra a presente Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º As despesas decorrentes do referido ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de setembro de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 83/2024 - ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA SANTA, CHARRUA, SANTA CECÍLIA DO SUL E VILA LÂNGARO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA COMARCA DE TAPEJARA.

I. DOS PARTICIPES

a) CONVENIADO

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comercio, n.º 1468, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, n.º 245, apto. 601, Centro, Tapejara, RS, inscrito no CPF sob o n.º 453.376.750-87 e Carteira de Identidade sob o n.º 3017284674, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.149/17 de 29 de agosto de 2017 e sua alteração.

b) CONVENENTES

1. MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Júlio Marin n.º 887, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.495/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO PICOLOTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 005.732.940-03 e Carteira de Identidade sob o n.º 5081525205, residente e domiciliado na cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.464/17 de 13 de junho de 2017.

2. MUNICÍPIO DE CHARRUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Réus n.º 36, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.450.733/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiro, n.º 229, Charrua, RS, inscrito no CPF n.º 618.485.140-34 e Carteira de Identidade sob o n.º 1042213999, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.407/17 de 01 de setembro de 2017.

3. MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Alegre n.º 591, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO SIRINEU**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

PELLISSARO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 948.753.320-68 e Carteira de Identidade sob o n.º 1060362736, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei Municipal n.º 848/17 de 29 de agosto de 2017.

4. MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 22 de Outubro n.º 311, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.386/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANILDO COSTELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 420.868.760-68 e Carteira de Identidade sob o n.º 3029489287, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado pela Lei Municipal n.º 953/17 de 20 de junho de 2017.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua, com fundamento no artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.149/17 de 29 de agosto de 2017 e sua alteração, do Município de Tapejara, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Tapejara, datado de 02 de junho de 2017 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a implantação e manutenção da Casa de Acolhimento, com sede no município de Tapejara, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e em consonância com o disposto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais orientações complementares¹, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ACOLHIMENTO

Em concordância com a Doutrina de Proteção Integral - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento será de caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em ra-

¹ O Serviço de Acolhimento se respaldará na Doutrina de Proteção Integral prevista pela Lei Federal n.º 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

(2009), na Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais (2014), na NOB-RH/SUAS (2011) e demais orientações complementares.

zão de abandono em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias e responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhado para família substituta.

A Casa de acolhimento atenderá no máximo 20 (vinte) crianças/adolescentes dispo de equipe mínima de profissionais, com coordenador, equipe técnica, educadores/cuidadores e auxiliares de educador/cuidador, conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

As crianças e adolescentes que apresentarem demandas específicas deverão ser submetidas à avaliação médica, para a realização dos encaminhamentos cabíveis. O funcionamento do Serviço de Acolhimento institucional seguirá os parâmetros e orientações metodológicas propostas no projeto político pedagógico da instituição a fim de que se cumpra a função protetiva e o restabelecimento de direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO ACOLHIMENTO

Serão aceitos acolhimentos encaminhados pela autoridade judiciária da Comarca de Tapejara e em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, poderá o Conselho Tutelar realizar o encaminhamento, devendo comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juízo da Infância e Juventude sob pena de responsabilidade, em conformidade com a legislação do ECA, pontualmente ao disposto no Artigo 93 e seu respectivo parágrafo único.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os municípios convenientes repassarão mensalmente ao Município Conveniado, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor fixo de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), cada, para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá até o dia 05 de setembro de 2024.

Também repassará no momento do encaminhamento, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), *per capita*, para cada acolhido em Tapejara, sem prejuízo dos custos das despesas fixas.

No primeiro mês de acolhimento, o valor variável, será pago proporcionalmente a partir do dia do encaminhamento, sendo que os meses subsequentes deverão ser pagos na sua integralidade, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ainda que ocorra o desligamento do acolhido a qualquer tempo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Os valores acima serão depositados na conta específica do convênio vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, Banco Banrisul, conta corrente n.º 04.071589.0-7. Os valores, fixo e variável (per capita), serão corrigidos anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, podendo sofrer alterações mediante justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses a contar de 1.º de setembro de 2024, podendo ser prorrogado até os limites do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante termo aditivo, havendo o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das condições estabelecidas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, principalmente as financeiras, sujeitam o município Conveniente faltoso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IPCA, que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

- I. São obrigações do **CONVENIADO**:
 - a. instalar a Casa de Acolhimento em espaço físico adequado para o seu funcionamento, respeitadas as considerações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e dos autos da Ação Civil Pública sob o n.º 5002825-47.2023.8.21.0135;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

- b. garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte dentro do Município, lazer, educação, atendimento de saúde básica (SUS) e demais meios necessários para a reintegração do abrigado ao convívio familiar e comunitário;
- c. custear as despesas da Casa de Acolhimento de acordo com a Cláusula Quarta deste termo;².
- d. manter a Casa de Acolhimento com a equipe mínima composta de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo(a), Educador/Cuidador, Auxiliar de Educador/Cuidador, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais conforme disposto nas orientações técnicas;
- e. direcionar os recursos provenientes deste Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento (alimentação, higiene e demais necessidades gerais da entidade de acolhimento e acolhidos), promovendo adequação de recursos humanos (remuneração), sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f. atender crianças e adolescentes dos Municípios partícipes, encaminhados através de determinação judicial ou, excepcionalmente do Conselho Tutelar, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;
- g. integrar em família substituta (adotiva) quando esgotados os recursos de manutenção da família natural ou extensa;
- h. não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e orientações judiciais;
- i. promover a participação na vida da comunidade local;
- j. responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizada dentro do Município de Tapejara;
- k. capacitar seus servidores para a realização do trabalho na Casa de Acolhimento.

II. Compete aos **CONVENENTES**:

- a. repassar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao Município de Tapejara, os valores previstos na Clausula Quarta deste termo;
- b. custear as despesas da Casa de Acolhimento de acordo com a Cláusula Quarta deste termo;².

² Em observância as cláusulas vigésima segunda e quinta do Termo de Ajustamento De Conduta (TAC).



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

- c. através do gestor indicado, representar o Município perante a Casa de Acolhimento, ficando disponível para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados ao acolhido;
- d. responsabilizar-se pelo transporte da criança ou do adolescente do local de origem até a Casa de Acolhimento, bem como da Casa de Acolhimento até o local de origem;
- e. Os municípios convenientes serão responsáveis pelo deslocamento dos pais ou responsáveis para visitas com acolhidos, conforme agendadas pela equipe técnica;
- f. custear os atendimentos especializados em saúde, transporte e demais despesas oriundas destes atendimentos, bem como os medicamentos não fornecidos pelo SUS;
- g. custear despesas escolares (uniformes materiais escolares, mochila, dentre outros); despesas com vestuário e calçados, medicamentos e qualquer outra necessidade que o acolhido tiver para o seu uso pessoal que não esteja disponível na rede pública;
- h. realizar o atendimento e acompanhamento da família nuclear e/ou extensa a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança ou adolescente acolhido em conjunto com o município fornecedor do Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONVENENTES** designam os servidores abaixo relacionados como gestores deste instrumento, os quais procederão à fiscalização quanto à execução do mesmo:

Município de ÁGUA SANTA, Sra. VIVIAN LOURENZI MUHL, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 010.543.900-29 e RG sob o n.º 2062875634.

Município de CHARRUA, Sra. ÂNGELA RUBIA MARCON, Coordenadora do CRAS, inscrita no CPF sob o n.º 986.841.590-04 e RG sob o n.º 5107844961.

Município de SANTA CECILIA DO SUL,

Município de VILA LÂNGARO, Sra. MARINA DAMETTO, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 013.522.520-58 e RG sob o n.º 6090371136.

O **CONVENIADO** designará como gestor do presente Convênio a Sra. **MAYARA LARICE DE SOUSA OLIVEIRA**, psicóloga, inscrita no CPF sob o n.º 081.408.454-00 e RG sob o n.º 8127233735.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio será regido pelas Leis Municipais especificadas e pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.

As despesas decorrentes do presente Convênio, no que se refere ao município de Tapejara correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.02.08.243.2193 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECEITA

As receitas advindas dos Convênios firmados com os municípios, serão recepcionadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara, RS, mediante documento de arrecadação específico e serão contabilizadas no seguinte elemento da Receita Orçamentária:

1.7.2.3.00.00.00.00.00- TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

1.7.2.3.99.00.00.00.00- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Casa de acolhimento obedecerá rigorosamente as normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas complementares aplicáveis; e funcionarão 24(vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de acolhidos.

Os partícipes agirão solidariamente para a viabilização deste convênio, face ao superior interesse público;

Este Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Eventuais litígios resultantes de aplicação das disposições deste Convênio serão observados perante o Foro da Comarca de Tapejara, RS, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento.

Tapejara - RS, 27 de agosto de 2024.

EVANIR WOLFF
Município de Tapejara
Conveniado

EDUARDO PICOLOTTO
Município de Água Santa
Convenente

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Município de Charrua
Convenente

JOÃO SIRINEU PELISSARO
Município de Santa Cecília do Sul
Convenente

ANILDO COSTELLA
Município de Vila Lângaro
Convenente

Testemunhas:

1. _____

2. _____